



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

## LEI Nº. 1.759 DE 30 DE ABRIL DE 2008

### FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Janaúba, MG, por seus representantes, em cumprimento ao artigo 29, incisos VI e VII e 29-A da Constituição Federal, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vereadores deste município perceberão subsídios mensais nos termos desta lei.

**Art. 2º** - Os vereadores deste município perceberão o subsídio mensal em parcela única correspondente a R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).

§ 1º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o vereador perceberá o seu subsídio integral.

§ 2º - Em caso de viagem a serviço para fora do município ou em representação a Câmara, o vereador perceberá diárias fixadas nos termos de Decreto Legislativo.

§ 3º - No mês de dezembro, ao vereador é devida a importância correspondente ao subsídio percebido em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano.

**Art. 3º** - Em qualquer circunstância serão obedecidas às limitações impostas pelos incisos VI e VII do art. 29, art. 29-A e 37, inciso XI da Constituição Federal, bem como do art. 20, III, "a" da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Fica assegurada a revisão geral proporcional dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba, MG, 30 de abril de 2008.

**Ivonei Abade Brito**  
Prefeito de Janaúba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

---

**Robson Luiz Veloso**

Secretário de Planejamento